

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2021 PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA COMPLEMENTAR NA ÁREA DE ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de estabelecimentos de saúde privados com ou sem fins lucrativos, localizados no Município do Rio de Janeiro, interessados na prestação de serviços na área de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS aos usuários do Sistema Único de Saúde, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste ato convocatório e no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela NOAS - SUS nº 01/2001 pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal 4.978/08, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O presente Chamamento Público se rege ainda pelo art. 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 8.080/90 e suas alterações, pela Portaria GM/MS nº 02, de 05.01.1999, Portaria de Consolidação nº 1, de 28.09.2017, Portaria de Consolidação nº 2, de 28.09.2017, RDC nº 50, de 21.02.2002, Lei nº 13.709, de 14.08.2018, ABNT NBR-9050, publicada em 25.01.2021 e toda legislação aplicável.

1.4. Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços na área de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS-RJ, as expectativas desta quanto à qualidade dos serviços a serem adquiridos, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do evento todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de Procedimentos Cirúrgicos conforme especificado no Termo de Referência deste Edital e que estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

1.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6. O presente Chamamento Público que é objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos prestadores interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387, do RGCAF e do Decreto Municipal nº 15.350 de 6.12.1996 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7. Os prestadores interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms>, ou, alternativamente, obtê-lo, em meio magnético, mediante retirada na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco I, sala 825 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10h às 16h, devendo comparecer munido de pen drive para a gravação dos arquivos.

1.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, por escrito, no endereço e horário expresso no item 1.7.

1.8.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

1.9. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital até 7 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, no endereço e horário expresso no item 1.7.

1.9.1. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.5.

1.10. O Chamamento Público não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, os prazos ficam mantidos, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.11. As Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos terão prioridade, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto também no Termo de Contrato e no Termo de Referência.

1.12. A descrição das siglas utilizadas ao longo do presente instrumento corresponde, respectivamente, às instâncias e instrumentos dispostos adiante:

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CAC - Comissão de Acompanhamento de Contratualização;

CAF - Código de Administração Financeira;

CEC - Comissão Especial de Credenciamento;

CGCCA - Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria;

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

MS - Ministério da Saúde;

SES-RJ - Secretaria Estadual de Saúde;

SISREG - Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

SMS-RJ - Secretaria Municipal de Saúde;

SUBGERAL - Subsecretaria Geral;

SUS - Sistema Único de Saúde.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº 09/002735/2021 publicada em D.O. RIO nº. 80 de 05/07/2021, p.15.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Chamamento Público é a execução de serviços técnicos - profissionais na área de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, de forma complementar ao SUS, a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para a realização dos procedimentos elencados no Termo de referência em anexo, e devidamente regulados pela Central de Regulação do Município.

3.2. O atendimento aos usuários do SUS deve contemplar todas as atividades, procedimentos, atos e serviços necessários à prestação dos serviços contratados.

3.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, em vigor na data de realização do evento. Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Parágrafo Único. Faz-se mister ressaltar que em caso de revisão dos valores previstos na Tabela SIGTAP, os valores atualizados serão automaticamente repassados aos prestadores, sem que haja a necessidade de celebração de Termo Aditivo, dando-se tal reajuste por meio de apostilamento.

3.4. Todos os prestadores que acudirem ao presente Edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS-RJ.

3.5. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

1º - A lotação do paciente no Serviço de que for mais próximo de sua residência;

2º - A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário;

3º - Ou em serviço que dispuser de vaga no momento da marcação do paciente.

3.6. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

3.7. Para os procedimentos que necessitem de habilitação junto ao Ministério da Saúde (MS), só será iniciada a prestação de serviços após a respectiva habilitação da Unidade no MS, haja vista que o custeio dos referidos serviços depende de repasse específico do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

3.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ter caráter ambulatorial e/ou hospitalar e devem contemplar atendimentos a adultos, adolescentes e crianças.

3.9. A execução da programação físico-financeira prevista neste edital dependerá da demanda por esses serviços pela rede assistencial, por meio do sistema de regulação oficial, bem como da disponibilidade orçamentária definida para o exercício correspondente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos e cancelamentos de dotação orçamentária que vierem a ocorrer.

3.10. O controle do quantitativo de vagas ofertado pelas empresas contratadas ficará a cargo da administração municipal, de modo a garantir o cumprimento ao item 3.9.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.10.302.0564.5709.

NATUREZA DA DESPESA: 33903951.

FUNTE DE RECURSO: 181.

4.2. O demonstrativo contendo a estimativa anual prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de **R\$ 32.410.182,48 (trinta e dois milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

5. DOS PRAZOS

5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo se estender até 60 (sessenta) meses.

5.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, conforme determinação do Chefe de Poder Executivo.

5.3. Os interessados ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da habilitação no Chamamento Público.

5.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Termo de Contrato, os prestadores ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

5.5. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por igual período.

5.6. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

5.7. Os motivos de força maior que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato/convênio a ser firmado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela fiscalização ou apresentados intempestivamente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, devem ofertar, ao gestor, um ou mais procedimentos de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, conforme requisitos de qualificação exigidos neste Edital e respectivo Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar proposta, por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2021
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SMS RIO DE JANEIRO - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
INTERESSADO:
CNPJ:

(c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

6.3.3.11. O interessado que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 1% (hum por cento), nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.3.3.12. A unidade que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

6.3.3.13. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

6.3.3.13.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

6.3.3.13.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente.

6.3.3.14. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da entidade. Para as entidades sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

6.3.3.14.1. As unidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados, mas com filial no Município do Rio de Janeiro, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

6.3.4. Regularidade Fiscal:

6.3.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente à atividade empresarial objeto deste Chamamento Público.

6.3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6.3.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

(b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(d) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

(e) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância;

(f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;

(g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado habilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

III. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.5. Regularidade Trabalhista:

6.3.5.4. Declaração firmada pela unidade de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

6.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

6.3.6. Regularidade Técnica Geral:

6.3.6.1. Relatório de Inspeção Sanitária atualizado.

6.3.6.2. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela unidade no respectivo conselho profissional.

6.1. Não serão admitidas neste Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

6.2. Não será permitida a participação de candidatos cujos dirigentes, gerentes, sócios sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento. Será vedada também a participação de candidatos que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

6.3. Não serão aceito no presente Chamamento Público as interessadas que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto do presente, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.3.1. Os interessados deverão entregar suas propostas, na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco I, sala 825 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901, de 2ª a 6ª feira no horário de 10h às 16h, a partir da data de publicação do presente Edital de Chamamento Público, conforme prazo estabelecido no item 6.9, devendo conter dentro do envelope, originais ou cópias devidamente autenticadas dos documentos a seguir relacionados, bem como as declarações constantes nos **Anexos V ao XII** deste Edital:

6.3.1.1. Ofício de Apresentação

6.3.1.2. Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente.

6.3.1.3. Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

6.3.1.4. Especificação clara e detalhada do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS, discriminados conforme Tabela de Procedimentos do SUS em vigor e especificação delimitada no Termo de Referência.

6.3.1.5. Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços, suficiente sob a perspectiva quantitativa e qualitativa para a execução do escopo de serviços propostos, em conformidade com o Item 2 (requisitos técnicos) do Termo de Referência;

6.3.1.6. Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público.

6.3.1.7. Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.3.2. Regularidade Jurídica

6.3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.3.2.2. Alvará de Funcionamento.

6.3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

6.3.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

6.3.2.5. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

6.3.2.6. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

6.3.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2.8. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

6.3.2.9. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(a) Ato constitutivo;

(b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

6.3.3. Regularidade Econômico-Financeira

6.3.3.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 6.3.6.3.** Identificação e titularidade do profissional responsável.
- 6.3.6.4.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 de Lei nº. 8.080/90.
- 6.3.6.5.** Relação da equipe médica e dos demais profissionais de saúde de nível superior e técnicos, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe.
- 6.3.6.6.** Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade.
- 6.3.6.7.** Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS;
- 6.3.6.8.** Declaração de capacidade para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

6.3.7. Regularidade Técnica Específica:

- 6.3.7.1.** Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica e pelo Componente Municipal de Auditoria que realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados.
- 6.4.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 6.5.** Não será aceito fax, correio eletrônico ou protocolo de nenhum documento solicitado.
- 6.6.** Os documentos exigidos no Item 6 poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da unidade, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da unidade, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura das propostas, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da unidade no referido edital.
- 6.7.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.
- 6.8.** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional, apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.
- 6.9.** Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item 1.7.
- 6.10.** Excepcionalmente, mediante justificativa da SMS, será admitido o credenciamento de prestadores de serviço com restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou que descumpra um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 7.2.** A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise das propostas, após o encerramento do prazo de entrega da documentação, prorrogável por igual período.
- 7.3.** Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
- 7.4.** Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.
- 7.5.** À CEC caberá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprová-lo o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.6.** À CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.7.** As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital ou não conferem com o apresentado.
- 7.8.** É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 7.9.** Serão também declarados inabilitados os interessados:

- (a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- (c) Terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;
- (d) Anteriormente descredenciados pela SMS-RJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
- (e) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município do Rio de Janeiro.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.10.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS-RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.
- 8.11.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 7.2, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.
- 8.12.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

- 8.13.** O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 8.14.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.15.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.16.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.17.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

- I. Atender integralmente às normas do SUS;
- II. Estar constituído como pessoa jurídica;
- III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 6.3.4.;
- IV. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda ofertada à SMS;
- VI. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;
- VII. Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA e demais órgãos;
- VIII. Não será permitida a participação de interessados cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam servidores do Município ou de suas entidades, Fundações ou Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data da publicação do Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, III, da Lei Federal nº. 8.666/93. Conforme art. 2º do Decreto nº. 19.831/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 meses, devendo apresentar declaração de atendimento ao disposto no Decreto citado;
- IX. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de Referência ou que contem, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;
- X. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual e municipal;
- XI. É vedada a terceirização do objeto contratado.

10. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

- 10.2.** As atividades pactuadas no âmbito do Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- 10.2.1.** Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos no Termo de Referência;
- 10.2.2.** O prestador deve garantir a oferta e a execução dos procedimentos contratualizados;
- 10.3.** Assim, a unidade contratada deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários.
- 10.4.** Caso haja a inclusão de novos procedimentos na Tabela SUS, a SMS-RJ poderá acrescê-los ao rol de procedimentos contratados, desde que comprovadamente demonstrada a necessidade destes procedimentos para a rede assistencial do Município pela área técnica responsável e habilitação técnica pelas unidades. Adicionalmente, nos casos em que a Administração Municipal seja instada, em juízo, a prestar serviços não incluídos nos presentes contratos, tampouco executados pelas unidades públicas, a SMS-RJ poderá eventualmente solicitar que esta prestação seja realizada pelas unidades contratadas.
- 10.5.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes constarem na Publicação da Homologação Final. O credenciamento não obriga a Administração a efetivar a contratação de maneira imediata, de modo que os prestadores credenciados terão seus contratos formalizados na medida em que sejam requisitados pela SMS-RJ.
- 11.2.** Para o ato de credenciamento e contratação, os interessados habilitados constantes na Publicação da Homologação Final devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.
- 11.3.** Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a SMS-RJ e os interessados habilitados.
- 11.4.** A SMS-RJ convocará os interessados habilitados para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 11.5.** Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado à SMS-RJ, redistribuir os itens contratados entre as demais contratadas, até o limite previsto no Edital.
- 11.6.** O prestador será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMS-RJ. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a SMS-RJ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7.** O prestador será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 11.8.** No momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 11.9.** Sendo a unidade contratada microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da contratada.
- 11.10.** O ato do recebimento do objeto da presente Chamada Pública não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.
- 11.11.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratação designada pelo gestor da SMS-RJ.

11.12. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS-RJ.
11.13. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da data da assinatura do Contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, na defesa do interesse público.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS

12.1. Após a divulgação do resultado de Homologação do Chamamento Público, os prestadores habilitados serão convocados para a distribuição dos procedimentos a serem contratados, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à capacidade instalada disponibilizada ao SUS. Considera-se, ainda, a localização geográfica das unidades solicitantes, por Área Programática, a fim de que a oferta de vagas seja distribuída em proporção adequada para garantia do acesso na maior proximidade possível à moradia do usuário.

Na impossibilidade de alguma empresa atender ao total de procedimentos estabelecidos conforme apresentado previamente no âmbito da sua proposta técnica, a CGCCA procederá à redistribuição de serviços entre as outras candidatas. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no Edital.

12.2. A redistribuição será realizada em reunião e lavrada em ata, tendo a participação dos prestadores credenciados e gestores desta secretaria.

12.3. Posteriormente à contratação, a distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pelo Complexo Regulador, que é a estrutura de regulação do acesso às vagas, cujos critérios de regulação são:

- Serviço de que for mais próximo de sua residência;
- Serviço que dispuser de vaga no momento;
- A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

12.4. Os procedimentos descritos no Termo de Referência serão contratualizados conforme seu Anexo I.

12.5. As empresas deverão prestar serviço para pacientes residentes de todas as áreas programáticas do Município do Rio de Janeiro, desde que regulados, Sistema de Regulação vigente, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

12.6. Em caso de haver Programação Pactuada Integrada (PPI) com outros municípios, a unidade deverá configurar a agenda no quantitativo correspondente, conforme orientação da CGCCA e do Complexo Regulador.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO GERAL

13.1. A SMS-RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (CGCCA), órgão responsável pelo controle, avaliação e monitoramento da rede credenciada.

13.2. Caberá à CGCCA junto com a área técnica específica a avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

13.3. Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- Indicadores de desempenho;
- Satisfação do usuário com relação à igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 6, de 28.09.2017 e no Decreto RIO nº. 48.352 de 01.01.2021, republicado em 21.01.2021.

14.5. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários da Tabela SUS.

14.6. Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados, por meio de apostilamento.

14.7. Os pagamentos deverão ser efetuados após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, que ocorrerá após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, seguindo o calendário de faturamento do órgão.

14.8. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aprovados nos sistemas de informação no período-base mencionado no item anterior sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

14.9. Observando-se o disposto nos itens anteriores, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo o prazo para pagamento após a liquidação da despesa definido pela Resolução SMFP nº. 3215 de 23.02.2021, republicada em 01.03.2021.

14.10. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

14.11. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida destes documentos.

14.12. Somente serão remunerados os atendimentos agendados pelo Sistema de Regulação vigente e efetivamente realizados pela Contratada. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a Contratante reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

14.13. O pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SMS-RJ, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMS-RJ poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589, do RGCAF:

- Advertência;
 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 15.1, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 15.4.** As sanções estabelecidas nos subitens "d" e "e" são da competência do Secretário Municipal de Saúde.
- 15.5.** A sanção prevista no subitem "e" poderá também ser aplicada às entidades que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.6. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a entidade contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à entidade contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.9. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser aditado, revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.

18.1.2. Todos os procedimentos executados pelas entidades credenciadas deverão ser regulados pelo Sistema da Central Municipal de Regulação (SISREG).

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

18.4. Ficam as participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no processo de Chamamento Público, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.5. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS-RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

18.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

18.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues.

18.9. A Comissão Especial de Credenciamento poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

18.10. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

18.11. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

18.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Modelo de Requerimento de Credenciamento.
Anexo II	Termo de Referência e estimativa orçamentária.
Anexo III	Termo de Contrato.
Anexo IV	Documento Descritivo.
Anexo V	Declaração ME/EPP.
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto nº. 21.083 de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº. 21.253 de 05.04.2002.
Anexo VII	Declaração de inexistência de fato superveniente.

Anexo VIII	Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 19.381/01.
Anexo IX	Declaração de regularidade trabalhista, juntamente com as guias de pagamento do FGTS e INSS (mês corrente ou mês anterior).
Anexo X	Declaração de cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.
Anexo XI	Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública - Decreto nº. 43.562/2017, Anexo I-A.
Anexo XII	Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública o Decreto nº. 43.562/2017 sobre medidas anticorrupção, modelo Anexo I-B.

Rio de Janeiro, de de .

DANIEL SORANZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º: _____

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE (DDD):	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos em lei;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL N.º. 006/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

O Município do Rio de Janeiro, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário, exarada no processo administrativo nº. 09/002735/2021;

Considerando a necessidade de garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime e qualificada;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o interesse dessa municipalidade em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS de forma complementar;

Considerando a necessidade de por a termo a demanda reprimida na área de Procedimentos Cirúrgicos conforme especificado neste Termo de Referência, através de Consulta Médica em Atenção Especializada (03.01.01.007-2), HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA (04.07.04.013-7), COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA (04.07.03.003-4), Litotripsia (04.09.01.018-9), Ureterolitotripsia Transureteroscópica (04.09.01.059-6), Vasectomia (04.09.04.024-0), Postectomia (04.09.05.008-3), Laqueadura Tubária (04.09.06.018-6), Histerectomia Total (04.09.06.013-5), Miomectomia Videolaparoscópica (04.09.06.02-08), Confeção de Fistula Arterio-Venosa p/ Hemodialise (04.18.01.003-0), Plástica Mamária Reconstructiva - Pós Mastectomia c/Implante de Prótese (04.10.01.009-0), Dermolipectomia (1 ou 2 membros inferiores) (04.13.04.003-8), Dermolipectomia Abdominal Não Estética (Plástica Abdominal) (04.13.04.004-6), Dermolipectomia Abdominal Pós-Cirurgia Bariátrica (04.13.04.005-4), Dermolipectomia Braquial Pós-Cirurgia Bariátrica (04.13.04.006-2), Dermolipectomia Crural Pós-Cirurgia Bariátrica (04.13.04.007-0). Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública-Lei nº. 207/80, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8078/90, Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27, de 30.03.1999, a NOAS - SUS nº. 01/2001, os artigos 24 e 25, da Lei nº. 8.080, de 19.09.1990, as Portarias GM/MS nº. 02, de 05.01.1999, Decreto nº. 7.508 de 28.07.2011, Decreto nº. 42.696 de 26.12.2016, Portaria de Consolidação nº. 1, de 28.09.2017, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28.09.2017, RDC nº. 50, de 21.02.2002, Lei nº. 13.709, de 14.08.2018, ABNT NBR-9050 publicada em 25.01.2021 e toda legislação aplicável;

A área técnica apresenta o presente Termo de Referência como parte integrante do Chamamento Público nº. 006/2021 visando a **seleção de entidades localizadas na Cidade do Rio de Janeiro e interessadas em prestar serviços de Atendimento em Procedimentos Cirúrgicos aos usuários do SUS**, nos parâmetros constantes conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e quantitativos especificados no Anexo I.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Este documento tem por objetivo informar aos estabelecimentos de saúde candidatos à prestação de **serviços de atendimento em Procedimentos Cirúrgicos** a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS-RJ, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido sob a forma de participação no evento, o processo de escolha dos participantes e a forma de ressarcimento.

II - Poderão participar do evento todas as entidades privadas com ou sem fins lucrativos que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de Procedimentos Cirúrgicos conforme especificado neste Termo de Referência e que estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

III - O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste **Termo de Referência e Documento Descritivo** e cronogramas estabelecidos pela SMS-RJ.

IV - As entidades que manifestarem interesse no chamamento público deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, conforme descrito no Item 2 deste Termo.

V - Os serviços a serem credenciados no âmbito deste Chamamento Público deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde localizados no território do município do Rio de Janeiro.

VI - O acesso da população aos serviços credenciados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG.

VII - Caberá à SMS-RJ determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços e; outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII - Para operacionalização do serviço será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade das entidades contratadas, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

IX - O valor total anual estimado para a execução dos procedimentos pactuados é de até **R\$ 32.410.182,48 (trinta e dois milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

X - Os RECURSOS necessários à contratação correrão a conta do PROGRAMA DE TRABALHO 18.01.10.302.0564.5709 e NATUREZA DE DESPESA 33903951, Fonte 181.

XI - AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 6, de 28.09.2017 e no Decreto RIO nº. 48.352 de 01.01.2021, republicado em 21.01.2021.

XII - A entidade contratada deverá garantir à SMS-RJ, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitada.

XIII - São vedadas quaisquer cobranças de taxas, donativos, insumos ou quaisquer materiais aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executada no âmbito do Chamamento Público, estando a entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do contrato.

XIV - Cabe a unidade contratada ainda:

- Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde e demais gestores;
- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato.
- Cumprimento das metas e indicadores de qualidade pactuados no Documento Descritivo.
- Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor.
- Alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas e subsistemas de informações que venham a ser implementados.

2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

I - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

II - A Unidade prestadora de serviço deverá ofertar obrigatoriamente os procedimentos constantes na tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Lista de Procedimentos

GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos	
01- Consultas / atendimentos/ Acompanhamentos	
030101XXXX	Consultas médicas/ outros profissionais de nível superior
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos	
07- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	
040704XXXX	Parede e cavidade abdominal
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.04.013-7
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.03.003-4
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos	
09- Cirurgia do aparelho geniturinário	
040901XXXX	Rim, ureter e bexiga
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.059-6
040904XXXX	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático
VASECTOMIA	04.09.04.024-0
040905XXXX	Pênis
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3
040906XXXX	Útero e anexos
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6

HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.09.06.020-8
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos	
10 - Cirurgia de mama	
041001XXXX	
PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	04.10.01.009-0
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos	
13-Cirurgia reparadora	
41304XXXX	Valor Unitário Mínimo
DERMOLIPLECTOMIA	04.13.04.00X-X
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos	
18- Cirurgia em nefrologia	
041801XXXX	Acessos para diálise
CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	04.18.01.003-0

Tabela 2. Vinculação de Procedimentos Cirúrgicos x Consultas

CONSULTAS VINCULADAS	PROPORÇÃO	OFERTA AO SISREG DAS CONSULTAS VINCULADAS AO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	OBSERVAÇÃO
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - HERNIA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) A APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - VESICULA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada COLECISTECTOMIA TOTAL	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA - POSTECTOMIA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada POSTECTOMIA PEDIÁTRICA (0-15 ANOS)	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM GINECOLOGIA - LAQUEADURA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada LAQUEADURA TUBÁRIA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o aconselhamento.
CONSULTA EM GINECOLOGIA - HISTERECTOMIA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada HISTERECTOMIA TOTAL	1) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM GINECOLOGIA - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	1) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM UROLOGIA - LITIASE	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada LITOTRIPSIA CIRÚRGICA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM UROLOGIA - LITIASE	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA EM UROLOGIA - VASECTOMIA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada VASECTOMIA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o aconselhamento.
CONSULTA EM UROLOGIA - POSTECTOMIA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada POSTECTOMIA > 15 ANOS	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA - CIRURGIA PLÁSTICA	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada PLÁSTICA MAMÁRIA RECONSTRUTIVA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.
CONSULTA - CIRURGIÃO PLÁSTICO	03 CONSULTAS / PACIENTE	O prestador deverá oferecer: 01 consulta de 1ª vez (pré-operatório) + 02 retornos (pós-operatório) para cada DERMOLIPLECTOMIA	1) O pré-operatório será feito pela APS 2) a APS fará o diagnóstico e suspeita clínica inicial.

Tabela 3. Estimativa mensal de consultas ambulatoriais por tipo de Procedimento Cirúrgico.

TIPO DE CIRURGIA	QUANTIDADE DE CIRURGIAS	TOTAL DE CONSULTAS
HERNIORRAFIA	1.090	3.270
COLECISTECTOMIA	923	2.769
POSTECTOMIA PEDIÁTRICA (0-15 ANOS)	344	1.032
LAQUEADURA TUBÁRIA	343	1.029
HISTERECTOMIA TOTAL	223	669
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	335	1.005
LITOTRIPSIA CIRÚRGICA	66	198
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	265	795
VASECTOMIA	265	795
POSTECTOMIA > 15 ANOS.	34	102
CIRURGIAS REPARADORAS - PLÁSTICA MAMÁRIA E DERMOLIPLECTOMIAS	898	2.694
TOTAL	4.786	14.358

III - Todas as consultas deverão ser utilizadas exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos listados na tabela acima, não sendo permitida a oferta das mesmas para outro fim.

- a) A CONTRATADA ou CREDENCIADA, no âmbito deste Termo de Referência, deverá respeitar a proporcionalidade referida na Tabela de vinculação para oferecer o Procedimento Cirúrgico ao SISREG. Ou seja, o prestador que oferecer cada um dos Procedimentos Cirúrgicos elencados deverá, obrigatoriamente, oferecer o quantitativo mínimo exigido para consultas de 1ª vez (pré-operatório) e retorno (pós-operatório) ao SISREG para cada Procedimento Cirúrgico.
- Caso o prestador não cumpra as exigências descritas neste Termo de Referência, esta Secretaria Municipal de Saúde deixará de realizar os repasses financeiros, cabendo sanções pertinentes previstas no Termo de Contrato.
- b) A Atenção Primária à Saúde da respectiva área de referência do paciente fará o diagnóstico inicial do usuário e a respectiva solicitação no SISREG.
- c) Ao prestador caberá a realização de consulta pré-operatória, a execução do Procedimento Cirúrgico e as consultas de retorno (pós-operatório).
- d) A unidade prestadora deverá garantir referência imediata de alta complexidade ao paciente, em caso de complicação perioperatória, sendo de sua responsabilidade a assistência integral ao paciente desde a sua admissão até a alta.

IV - Há 07 categorias classificatórias para "Serviços Especializados", no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), cuja compatibilidade contempla a realização da maioria dos Procedimentos Cirúrgicos conforme especificado neste Termo de Referência.

Quadro 1: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços - SIGTAP

CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
110	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA	003	LAQUEADURA TUBARIA
110	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA	004	VASECTOMIA
127	SERVIÇO DE ATENÇÃO A OBESIDADE GRAVE	001	TRATAMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO, REPARADOR E ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE COM OBESIDADE
146	SERVIÇO DE VIDEOLAPARASCOPIA	002	CIRÚRGICA
150	CIRURGIA VASCULAR	001	FÍSTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO (CIRURGIA VASCULAR)
169	SERVIÇO DE ATENÇÃO EM UROLOGIA	001	UROLOGIA EM GERAL
169	SERVIÇO DE ATENÇÃO EM UROLOGIA	002	LITOTRIPSIA

V- Todas as categorias classificatórias pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de exames, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

2.1. Instalações e Funcionamento

O estabelecimento interessado em prestar serviços no âmbito deste Termo de Referência deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acessibilidade e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

- a) Devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25.01.2021; da Resolução - RDC Nº. 50 ANVISA, de 21.02.2002;
- b) Os serviços de Procedimentos Cirúrgicos devem dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/73, além de capacitados para a realização dos procedimentos de atos cirúrgicos a que se propõem;
- c) As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços de Procedimentos Cirúrgicos devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam.
- d) O serviço de Procedimentos Cirúrgicos deve possuir regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências.
- e) O responsável técnico deve planejar, implantar e garantir a qualidade do serviço prestado, bem como possuir Termo de Responsabilidade formalmente assumido junto a respectiva entidade de classe.
- f) O responsável técnico do serviço de Procedimentos Cirúrgicos deve indicar um profissional habilitado como responsável técnico substituto caso não esteja presente em todos os horários e dias de atendimento, o qual responderá tecnicamente pelo serviço prestado na ausência do responsável técnico.

- g) O responsável técnico substituto deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica assinado junto à Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal, bem como junto a respectiva entidade de classe;
- h) O órgão sanitário competente e a respectiva entidade de classe devem ser notificados sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto.
- i) O Alvará Sanitário deve ser afixado em local visível e a documentação referente ao estabelecimento deve estar em local de fácil acesso para consulta durante as inspeções sanitárias.

2.2. Infraestrutura

Devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos e específicos referentes à infraestrutura física dos serviços de Procedimentos Cirúrgicos:

a. Quanto à infraestrutura física, os serviços de Procedimentos Cirúrgicos devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas federal, estadual e/ou municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A unidade deve disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº. 63, de 25.11.2011 e RDC Nº. 2, de 25.01.2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

b. Os ambientes utilizados pelo serviço de Procedimentos Cirúrgicos devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovados.

c. Os serviços de Procedimentos Cirúrgicos devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais.

d. As áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos.

e. Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos.

A estrutura mínima dos serviços a serem credenciados ou contratados no âmbito deste edital deve prever:

- equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.
- equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiopulmonar.
- plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.
- farmácia/dispensário de medicamentos.
- unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado).
- sala de curativo/sutura.
- central de material esterilizado (próprio ou terceirizado).
- área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.
- DML
- central ou fonte de gases medicinais.
- gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de UTIs, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos eletivos, e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.

2.3. Equipamentos

Os equipamentos e mobiliários adquiridos e instalados nas Unidades deverão garantir a plena realização dos Procedimentos Cirúrgicos de acordo com o perfil constante neste Termo de Referência.

2.3.1. Materiais e Equipamentos obrigatórios:

I. CIRURGIA DO APARELHO GENITOURINÁRIO

Os serviços CONTRATADOS e CREDENCIADOS deverão possuir os equipamentos mínimos para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Edital (Quadro 2), conforme descritos a seguir:

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Urologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas (opcional)
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas
- Abaixadores de língua descartáveis (opcional)
- Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio
- 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias

a.1 URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA

O Serviço deve dispor de equipamentos, acessórios e insumos adequados para a realização dos Procedimentos de Ureterolitotripsia Transureteroscópica, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando-se:

- Aparelhos de laser com as respectivas fibras;
- Sondas extratoras;
- Bainha ureteral;
- Radioscopia com imagens em tempo real;
- Sistema de vídeo;
- Cateter de duplo J.

b) Equipamentos básicos para o Consultório de Cirurgia Geral

- 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido
- Lixeiras com pedal
- Lençóis para as macas
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio 1 termômetro 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas Abaixadores de língua descartáveis Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio (opcional) 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para pequenas cirurgias
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para anestesia local
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante

Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

c) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

c.1 As salas cirúrgicas deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macac cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banqueta ajustável, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;
- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e medicações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperação cardiopulmonar);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

c.2 A Sala de Indução/Recuperação Anestésica deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.

II. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E PAREDE

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Gastroenterologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)

- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas Abaixadores de língua descartáveis Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio (opcional) 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para pequenas cirurgias
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para anestesia local
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante

Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

b) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico:

b.1) As salas cirúrgicas deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macac cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banqueta ajustável, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;
- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e mediações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperaçãocardiorrespiratória.);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

b.2) A Sala de Indução/Recuperação Anestésica deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.

III. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS PARA TODOS OS CONSULTÓRIOS OU SERVIÇOS

- 1 Aspirador de secreções
- Cânulas endotraqueais
- Cânulas naso ou orofaríngeas
- Desfibrilador EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)
- Laringoscópio com lâminas adequadas
- Máscara laríngea
- Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia
- Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador
- Oxímetro de pulso
- Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara
- Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa
- Sondas para aspiração Tubos endotraqueais

2.4 Recursos Humanos

A unidade _____ declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber responsável médico e equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe.

a) Equipe básica composta por:

- I - Médico responsável
- II - Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista
- III - Médico Anestesiologista, quando couber.

b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Quadro 2: Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP.

NOME	PROCEDIMENTO	CBO (código)	CBO Nome
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
		225285	Médico urologista
		225235	Médico cirurgião plástico
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.04.013-7	2231F9	Médico residente
		225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.0.703.003-4	225310	Médico em endoscopia
		2231F9	Médico residente
		225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
		225225	Médico cirurgião geral
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	225230	Médico cirurgião pediátrico
		225285	Médico urologista
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.059-6	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
VASECTOMIA	04.09.04.024-0	225285	Médico urologista
		225225	Médico cirurgião geral
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	225285	Médico urologista
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225225	Médico cirurgião geral
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	225250	Médico ginecologista e obstetra
		225225	Médico cirurgião geral
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	225230	Médico cirurgião pediátrico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
		225225	Médico cirurgião geral
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.09.06.020-8	225230	Médico cirurgião pediátrico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
		225109	Médico nefrologista
CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	04.18.01.003-0	225203	Médico em cirurgia vascular
		225210	Médico cirurgião cardiovascular
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	04.10.01.009-0	2231F9	Médico residente
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225235	Médico cirurgião plástico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
DERMOLIPECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES)	04.13.04.003-8	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	04.13.04.004-6	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	04.13.04.005-4	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	04.13.04.006-2	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	04.13.04.007-0	225235	Médico cirurgião plástico

3. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

V - A Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus órgãos competentes, selecionará as candidatas que receberem pareceres favoráveis de avaliação física-funcional, as quais farão parte do BANCO DE UNIDADES CADASTRADAS para ofertarem serviços de Procedimento Cirúrgico. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade do Município de contratar as unidades cadastradas.

VI - Atendidas as exigências legais, e presente a necessidade de complementar a prestação dos serviços, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto no Termo de Contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

VII - A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das mesmas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e ao tempo de execução previsto no Edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade.

VIII - As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, segundo programação estabelecida, tanto quanto ao perfil assistencial, como à capacidade ofertada ao SUS;
- Garantir a disposição integral da oferta de vagas contratadas ao Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Não serão remunerados os procedimentos executados em pacientes que não foram regulados;
- Cumprir integralmente as normas da Central de Regulação instituídas, submetendo-se às penalidades previstas no contrato, fazendo uso exclusivo do Sistema adotado pela SMS-RJ para a oferta e acesso aos procedimentos pactuados;
- Constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;
- Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- Garantir a contrarreferência de todos os pacientes de alta às suas respectivas Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), com resumo de alta e plano terapêutico. A alta de municípios do Rio de Janeiro deverá ser registrada no Sistema de Alta Referenciada desta secretaria, disponível no site www.subpav.org, a fim de garantir a coordenação do cuidado pelas Unidades de Atenção Primárias municipais.

4. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

I - As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos neste Termo de Referência;
- O prestador deve garantir a oferta e a execução dos procedimentos contratualizados.
- É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

5. DO CONTRATO

I - Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

II - Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro.

III - Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RJ, por ocasião da verificação.

V - O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

VI - As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

VII - Descumpridas as exigências desse Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.

6. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I - A regulação da oferta de Procedimentos Cirúrgicos é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-RJ se obrigará a comunicar a contratada.

II - O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema SISREG.

III - Os Procedimentos Cirúrgicos deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada no sistema SISREG. Os Procedimentos Cirúrgicos realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação serão glosados não havendo o repasse financeiro.

IV - Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Cirúrgicos que não sejam regulados através do SISREG.

V - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os Procedimentos Cirúrgicos que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo sistema SISREG de Regulação serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.

VI - A unidade contratada é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema SISREG.

VII - Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema SISREG.

VIII - Cabe à unidade contratada o bloqueio da agenda programada como férias de profissionais, licenças e demais situações.

IX - Cabe à unidade contratada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

X - Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo sistema SISREG.

XI - A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

7. DAS METAS FISICAS E QUALITATIVAS

I - O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS-RJ, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

II - Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

III - A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento (responsável técnico da unidade), cuja indicação deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da SMS-RJ (Resolução SMS-RJ nº. 3769, de 31.07.2018).

IV - As metas quantitativas serão os limites máximos de procedimentos estabelecidos no contrato da unidade segundo subgrupo e procedimento.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	LIMITE MÁXIMO MENSAL (CHAMAMENTO)	LIMITE MÁXIMO DO VALOR MENSAL (CHAMAMENTO)
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	14.358	R\$ 143.580,00
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.04.013-7	R\$ 376,95	1.090	R\$ 410.875,50
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.03.003-4	R\$ 693,05	923	R\$ 639.685,15
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	R\$ 386,87	66	R\$ 25.533,42
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.059-6	R\$ 756,15	265	R\$ 200.379,75
VASECTOMIA	04.09.04.024-0	R\$ 306,47	265	R\$ 81.214,55
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	R\$ 219,12	378	R\$ 82.827,36
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	R\$ 339,02	343	R\$ 116.283,86
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	R\$ 634,03	223	R\$ 141.388,69
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.09.06.020-8	R\$ 437,46	335	R\$ 146.549,10
PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	04.10.01.009-0	R\$ 315,92	449	R\$ 141.848,08
DERMOLIEPECTOMIA	04.13.04. XXX-X	R\$ 862,35	449	R\$ 218.627,08
CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	04.18.01.003-0	R\$ 600,00	30	R\$ 18.000,00
PROTESE MAMARIA DE SILICONE	07.02.08.003-9	R\$ 744,00	449	R\$ 334.056,00
VALOR MENSAL				R\$ 2.700.848,54
VALOR ANUAL				R\$ 32.410.182,48

V - As metas de qualidade estão detalhadas no âmbito do Documento Descritivo, conforme quadro abaixo.

Nº.	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Frequência de Ouvidorias Negativas	Até 1	Nº. de Ouvidorias Negativas / mês	Relatório Mensal
2	Apresentação de documentos que comprovem a realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuários e seus devidos resultados, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência	Relatório apresentado com os resultados da pesquisa	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral
3	Apresentação de Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado por tipo de Cirurgia	POP apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Semestral ou sempre que houver alteração no POP
4	Apresentação de documentos que comprovem a realização de capacitações/ treinamento dos profissionais	Documentos Apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral
5	Apresentação de Protocolo de Segurança do Paciente	Protocolos de Segurança do paciente apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Semestral ou sempre que houver alteração no Protocolo de Segurança do Paciente
6	Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de regulação	100%	Nº. de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº. total de vagas contratualizadas X 100	Relatório Mensal

8. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico do estabelecimento de saúde deverá ser um profissional habilitado pelo competente conselho da classe com Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão da respectiva classe e em dia com as obrigações do Conselho de Classe.

9. DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados.

10. DO RESSARCIMENTO

I - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (Tabela SUS) em vigor na data de realização do evento.

II - Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

III - Por força do artigo 26, da Lei nº. 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal, dos dados de produção preenchidos nos instrumentos próprios do SUS (Sistema SIA/SUS, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET), acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. As contratadas receberão orientação da SMS-RJ para uso do referido sistema.

IV - Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde ou decorrentes de habilitação concedidas pelo mesmo órgão.

V - Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados, por meio de apostilamento.

VI - O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

VII - A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, informando sua produção, por meio dos sistemas de informação oficiais. Tais sistemas possuem mecanismos de críticas e verificações da produção informada, que resultam em quantidades e valores aprovados. Assim, a unidade fará jus destes valores aprovados consistidos nos sistemas e subsistemas de informação do SUS. Ressalta-se que os valores rejeitados/glosados poderão ser informados novamente com suas inconsistências corrigidas num prazo de até 03 meses da data da realização do procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA SMS-RJ:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

II - Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

III - Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

IV - Analisar as justificativas de recusa de atendimento por parte das Unidades Prestadoras;

V - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VI - Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VII - Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX - Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

X - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação;

XI - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XIII - Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

II - DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE:

I. procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;

II. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;

III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS-RJ;

IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

V. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

VII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14.08.2018;

IX. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

X. Instituir protocolos de avaliações de atendimentos;

XI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-RJ, para sua unidade de atenção primária de origem;

XII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-RJ;

XIII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ;

XIV. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XV. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XVI. Disponibilizar todos os procedimentos da unidade de saúde na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-RJ;

XVII. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde;

XVIII. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XIX. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- Avaliação de satisfação do cliente;
- Escalas dos profissionais;

XX. Manter atualizadas as escalas de serviço;

XXI. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XXII. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XXIII. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

XXIV. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do contrato;

XXV. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

XXVI. Promover a educação permanente de seus profissionais;

XXVII. Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

XXVIII. Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação;

XXIX. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

XXX. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXXI. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema SISREG de Regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado;

XXXII. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

XXXIII. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

XXXIV. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;

XXXV. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo SISREG;

XXXVI. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XXXVII. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXXVIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXXIX. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XL. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XLI. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XLII. A retenção prevista no item XLI será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XLIII. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada;

XLIV. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XLIII, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XLV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XLVI. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XLVII. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial e Hospitalar, disponíveis em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155> e <https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12487215>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº. 61, de 28 de janeiro de 2014. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2021;

XLVIII. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XLIX. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

L. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

LI. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

LII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

LIII. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº. 8.666/93;

LIV. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

LV. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

LVI. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

LVII. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higienicossanitário pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-Rio;

LVIII. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

LIX. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP.

12. DO PRAZO

Os contratos, decorrentes do presente Chamamento Público, vigorarão a partir da data de sua assinatura até 60 meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.-

ANEXO I - Programação Físico-Orçamentária.

GRUPO 03 - Procedimentos clínicos		Valor Unitário	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
01- Consultas / atendimentos / acompanhamentos				
030101XXXX	Consultas médicas/ outros profissionais de nível superior			
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	14.358	R\$ 143.580,00
Subtotal 1			14.358	R\$ 143.580,00
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos		Valor Unitário	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
07- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal				
040704XXXX	Parede e cavidade abdominal			
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.04.013-7	R\$ 376,95	1.090	R\$ 410.875,50
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.03.003-4	R\$ 693,05	923	R\$ 639.685,15
Subtotal 2			2.013	R\$ 1.050.560,65
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos		Valor Unitário	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
09- Cirurgia do aparelho geniturinário				
040901XXXX	Rim, ureter e bexiga			
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	R\$ 386,87	66	R\$ 25.533,42
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.059-6	R\$ 756,15	265	R\$ 200.379,75
040904XXXX	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático			
VASECTOMIA	04.09.04.024-0	R\$ 306,47	265	R\$ 81.214,55
040905XXXX	Pênis			
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	R\$ 219,12	378	R\$ 82.827,36
040906XXXX	Útero e anexos			
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	R\$ 339,02	343	R\$ 116.283,86

HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	R\$ 634,03	223	R\$ 141.388,69
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.09.06.020-8	R\$ 437,46	335	R\$ 146.549,10
Subtotal 3			1.875	R\$ 794.176,73
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos		Valor Unitário	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
10 - Cirurgia de mama				
041001XXXX				
PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	04.10.01.009-0	R\$ 315,92	449	R\$ 141.848,08
Subtotal 4			449	R\$ 141.848,08
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos		Valor Unitário	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
13-Cirurgia reparadora		Valor Mínimo	Valor Máximo	
41304XXXX				
DERMOLIPECTOMIA	04.13.04. XXX-X	R\$ 862,35	449	R\$ 218.627,08
Subtotal 5			449	R\$ 218.627,08
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos		Valor Unitário	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
18- Cirurgia em nefrologia				
041801XXXX	Acessos para diálise			
CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	04.18.01.003-0	R\$ 600,00	30	R\$ 18.000,00
Subtotal 6			30	R\$ 18.000,00
Total			19.174	R\$ 2.366.793
070208XXXX - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	OPM em cirurgia plástica/ reparadora	Valor Unitário	TOTAL GERAL / MÊS	VALORES ESTIMADOS TOTAIS / MÊS
PROTESE MAMARIA DE SILICONE	07.02.08.003-9	R\$ 744,00	449	R\$ 334.056,00
TOTAL MENSAL				R\$ 2.700.848,54
TOTAL ANUAL				R\$ 32.410.182,48

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/002735/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº. 006/2021).

CONT. Nº. _____/_____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455 - 7º andar, Centro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.468.055/0001-02 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato representante da sociedade/nome, profissão, nacionalidade, estado civil, nº. carteira de identidade e órgão de expedição e nº. inscrição no CPF, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade, a inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. _____, inscrita no CNES sob o nº. _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade/nome, profissão, nacionalidade, estado civil, nº. carteira de identidade e órgão de expedição e nº. inscrição no CPF] têm justo e acordado o presente **Termo de Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº. 006/2021 para a **Prestação de Serviços em Saúde em ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do Processo Administrativo nº. 09/002735/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080, de 19.09.1990; as Portarias GM/MS nº. 02, de 05.01.1999, Portaria de Consolidação nº. 1, de 28.09.2017, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28.09.2017, Resolução de Diretoria Colegiada; RDC nº. 50, de 21.02.2002; Lei nº. 13.709, de 14.08.2018, ABNT NBR-9050, de 25.01.2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27, de 30.03.99, pela NOAS - SUS nº 01/2001, pela Lei Complementar Municipal nº. 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº. 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09 e com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos - profissionais na área de Atendimento em Procedimentos Cirúrgicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) anexada.

I - O Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, salvo se houver interesse dos contratantes, oportunidade que poderá ser renovado, por meio de aditivos, por igual período e, outra, pela metade, sendo este limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

II - Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.

III - Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do sistema de regulação vigente, observados a demanda da rede assistência e os limites orçamentários.

IV - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

V - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VI - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº. 09/002735/2021, no Termo de Referência e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VII - Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede _____, nº. _____, _____ - Rio de Janeiro - RJ, CEP: _____.

VIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado para execução, em 05 (cinco) anos, do presente contrato importará em até R\$ _____ (_____) correspondendo a uma despesa mensal estimada de até R\$ _____ (_____) conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, através do sistema de regulação oficial e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base.

Parágrafo Quarto - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/93 e prazos estabelecidos na Resolução SMFP nº. 3.215 de 23.02.2021, republicada em 01.03.2021, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº. 103/2011, publicado no D.O. Rio nº. 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro - A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, trimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados;

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários;

V - Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata o Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

VI - Revisar o Documento Descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por seis meses consecutivos ou nove meses alternados;

VII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

Parágrafo Segundo - Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro - Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo - inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas a respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Documento Descritivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto - A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, à pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo - As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;

II. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser ainda revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS-RJ) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;

II - Educação permanente de recursos humanos;

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.
- II. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS-RJ;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- VII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14.08.2018.
- IX. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- X. Instituir protocolos de avaliações de atendimentos;
- XI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-RJ, para sua unidade de atenção primária de origem;
- XII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-RJ;
- XIII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ;
- XIV. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XV. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XVI. Disponibilizar todos os procedimentos da unidade de saúde na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-RJ;
- XVII. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde;
- XVIII. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;
- XIX. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:
 - Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
 - Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
 - Avaliação de satisfação do cliente;
 - Escalas dos profissionais;
- XX. Manter atualizadas as escalas de serviço;
- XXI. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XXII. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XXIII. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;
- XXIV. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do contrato;
- XXV. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- XXVI. Promover a educação permanente de seus profissionais;
- XXVII. Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;
- XXVIII. Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Central de Regulação;
- XXIX. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- XXX. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XXXI. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema SISREG de Regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado;
- XXXII. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XXXIII. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XXXIV. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
- XXXV. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo SISREG;
- XXXVI. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- XXXVII. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XXXIX. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XL. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

- XLI. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- XLII. A retenção prevista no item XLI será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- XLIII. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada;
- XLIV. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XLIII, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- XLV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- XLVI. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;
- XLVII. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial e Hospitalar, disponíveis em <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155> e <https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12487215>, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº. 61, de 28 de janeiro de 2014. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2021;

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21

*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

- XLVIII. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;
- XLIX. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- L. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- LI. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;
- LII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- LIII. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº. 8.666/93;
- LIV. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;
- LV. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;
- LVI. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;
- LVII. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higienicossanitário pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-Rio;
- LVIII. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.
- LIX. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP.

DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- III - A regulação da oferta de Procedimentos Cirúrgicos é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-RJ se obrigará a comunicar a contratada.
- IV - O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema SISREG.
- V - Os Procedimentos Cirúrgicos deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada no sistema SISREG. Os Procedimentos Cirúrgicos realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação serão glosados não havendo o repasse financeiro.
- VI - Fica vedada a reserva ou disponibilização de Atendimento em Procedimentos Cirúrgicos que não sejam regulados através do SISREG.
- VII - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os Procedimentos Cirúrgicos que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo sistema SISREG de Regulação serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.
- VIII - A unidade contratada é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema SISREG.
- IX - Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema SISREG.
- X - Cabe à unidade contratada o bloqueio da agenda programada como férias de profissionais, licenças e demais situações.
- XI - Cabe à unidade contratada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

XII - Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo sistema SISREG.

XIII - A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

II - Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

III - Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

IV - Analisar as justificativas de recusa de atendimento por parte das Unidades Prestadoras;

V - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VI - Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VII - Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX - Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

X - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

XI - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XIII - Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

I - As ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;

III - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços contratados;

IV - As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;

V - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;

VI - A regulação das ações de atendimentos;

VII - A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do município do Rio de Janeiro.

VIII - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da SMS-RJ e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, a mesma ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.01.302.0564.5709, Código de Despesa: 33903951, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, através da NOTA DE EMPENHO nº. _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV - DOCUMENTO DESCRITIVO DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº. ____/____ pactuado em ____ entre o Município do Rio de Janeiro e o _____ para prestação de serviços de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº. 006/2021 e partes integrantes instruído no processo 09/002735/2021, com fundamento Lei Federal nº. 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080, de 19.09.1990; as Portarias GM/MS nº. 02, de 05.01.1999, Portaria de Consolidação nº 1, de 28.09.2017, Portaria de Consolidação nº. 2, de 28.09.2017, RDC nº. 50, de 21.02.2002; pela Lei Complementar Federal nº. 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº. 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela NOAS - SUS nº 01/200, pela Lei Complementar Municipal nº. 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº. 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09, Lei nº. 13.709, de 14.08.2018, ABNT NBR-9050, de 25.01.2021 e toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

DADOS CADASTRAIS

CNES:		CNPJ:	
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP:	Telefone:
Nome:		CPF:	
Cargo:		CRM-RJ:	

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio de Janeiro e a Unidade _____ tem por **objeto** a prestação de serviços de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo ações cirúrgicas remuneradas por procedimentos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS - SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- Atenção à Saúde:** prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- Aprimoramento da Gestão:** implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- Aperfeiçoamento dos Profissionais:** aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste Documento Descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisado/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em _____, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em _____, da Base Municipal do CNES, em anexo.

a) Capacidade Instalada

A unidade _____ declara deter capacidade instalada para realização de ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS pactuados.

b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC Nº. 63, de 25.11.2011, RDC Nº 2, de 25.01.2010, RDC Nº. 50, de 21.02.2002, ABNT NBR-9050, de 25.01.2021 e Resolução CFM nº. 2.056, de 12.11.2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

A unidade _____ possui espaço físico apropriado ao atendimento cirúrgico com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

A CONTRATADA conta com a seguinte estrutura mínima para prestação de serviços contratados:

- equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- peçoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.
- equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.
- plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.
- farmácia/dispensário de medicamentos.
- unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado).
- sala de curativo/sutura.
- central de material esterilizado (próprio ou terceirizado).
- área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.
- DML
- central ou fonte de gases medicinais.
- gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de UTIs, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos eletivos, e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.

O espaço físico é apropriado ao atendimento, garantindo acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

c) Equipamentos

Os equipamentos e mobiliários adquiridos e instalados nas Unidades deverão garantir a plena realização dos Procedimentos Cirúrgicos de acordo com o perfil constante neste Documento Descritivo.

1. Materiais e Equipamentos obrigatórios:

I. CIRURGIA DO APARELHO GENITOURINÁRIO

Os serviços CONTRATADOS e CREDENCIADOS deverão possuir os equipamentos mínimos para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Edital (Quadro 2), conforme descritos a seguir:

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Urologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas (opcional)
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas
- Abaixadores de língua descartáveis (opcional)
- Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio
- 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias

b.1 URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA

O Serviço deve dispor de equipamentos, acessórios e insumos adequados para a realização dos Procedimentos de Ureterolitotripsia Transureteroscópica, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando-se:

- Aparelhos de laser com as respectivas fibras;
- Sondas extratoras;
- Bainha ureteral;
- Radioscopia com imagens em tempo real;
- Sistema de vídeo;
- Cateter de duplo J.

d) Equipamentos básicos para o Consultório de Cirurgia Geral

- 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido
- Lixeiras com pedal
- Lençóis para as macas
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio 1 termômetro 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas Abaixadores de língua descartáveis Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio (opcional) 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para pequenas cirurgias
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para anestesia local
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante

Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

e) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes Procedimentos Cirúrgicos:

c.1 As salas cirúrgicas deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macas cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banquetas ajustáveis, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;

- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e mediações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperaçãocardiorrespiratória.);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

c.2 A Sala de Indução/Recuperação Anestésica deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.

II. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E PAREDE

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Gastroenterologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas Abaixadores de língua descartáveis Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio (opcional) 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para pequenas cirurgias
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para anestesia local
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante

Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

b) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico:

b.1) As salas cirúrgicas deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macas cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banquetas ajustáveis, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;
- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e mediações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperaçãocardiorrespiratória.);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

b.2) A Sala de Indução/Recuperação Anestésica deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.

III. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS PARA TODOS OS CONSULTÓRIOS OU SERVIÇOS

- 1 Aspirador de secreções
- Cânulas endotraqueais
- Cânulas naso ou orofaríngeas
- Desfibrilador EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)
- Laringoscópio com lâminas adequadas
- Máscara laríngea
- Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia
- Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador
- Oxímetro de pulso
- Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara
- Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa
- Sondas para aspiração Tubos endotraqueais

d) Recursos Humanos

A unidade _____ declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber responsável médico e equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe.

a) Equipe básica composta por:

- I - Médico responsável
- II - Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista
- III - Médico Anestesiologista, quando couber.

b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Quadro 2: Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP.

NOME	PROCEDIMENTO	CBO (código)	CBO Nome
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
		225285	Médico urologista
		225235	Médico cirurgião plástico
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.04.013-7	2231F9	Médico residente
		225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225310	Médico em endoscopia
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.03.003-4	2231F9	Médico residente
		225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225290	Médico cancerologista cirurgico
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	225285	Médico urologista
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.059-6	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225285	Médico urologista
VASECTOMIA	04.09.04.024-0	225225	Médico cirurgião geral
		225285	Médico urologista
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225285	Médico urologista
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	225225	Médico cirurgião geral
		225250	Médico ginecologista e obstetra
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.09.06.020-8	225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	04.18.01.003-0	225109	Médico nefrologista
		225203	Médico em cirurgia vascular
		225210	Médico cirurgião cardiovascular
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico

PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	04.10.01.009-0	2231F9	Médico residente
		225225	Médico cirurgião geral
		225230	Médico cirurgião pediátrico
		225235	Médico cirurgião plástico
		225250	Médico ginecologista e obstetra
DERMOLIPECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES)	04.13.04.003-8	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	04.13.04.004-6	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	04.13.04.005-4	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	04.13.04.006-2	225235	Médico cirurgião plástico
DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	04.13.04.007-0	225235	Médico cirurgião plástico

* A especificidade de cada procedimento deve ser consultada em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste Documento Descritivo.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A _____ disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

DA PORTA DE ENTRADA

I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG.

II - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema SISREG pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro para realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;

IV - Registrar no Sistema SISREG as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;

V - Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

VI - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem regulados pelo sistema SISREG de regulação serão glosadas, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador;

VII - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo Município para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RJ;

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde..

II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

I - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

II - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

III - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;

IV - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

V - A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

VI - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;

VII - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto neste Documento Descritivo;

- VIII** - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- IX** - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes;
- X** - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XI** - Manter os prontuários dos pacientes organizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XII** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- XIII** - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XIV** - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- XVI** - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII** - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- XVIII** - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- XIX** - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ;
- XX** - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXI** - Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXII** - Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.
- XXIII** - Manter canal de comunicação entre a unidade e o usuário, digitais ou por meio de caixas de coleta de ouvidorias, devendo haver monitoramento constante dos resultados e resolução das queixas apresentadas num prazo máximo de 30 dias.
- XXIV** - A unidade deverá afixar o número da ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro - 1746 em diversos espaços de fácil visualização para os usuários e funcionários.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - Apresentar relatório trimestral (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor global estimado para a execução, em 05 anos, será de até R\$ _____ (_____) e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de até R\$ _____ (_____) a ser repassado em parcelas duodecimais de até R\$ _____ (_____).

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária abaixo detalhada.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.

Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos aprovados pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas. Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

Tabela 1. Programação orçamentária mensal.

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	QTDE	VALOR MENSAL
03.01.01.007-2	*CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00		
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 376,95		
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 693,05		
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	R\$ 386,87		
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R\$ 756,15		

04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 306,47		
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 219,12		
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 339,02		
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 634,03		
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 437,46		
04.10.01.009-0	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	R\$ 315,92		
04.13.04.00x-x	DERMOLIPECTOMIA	R\$ 862,35		
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 600,00		
07.02.08.003-9	PROTESE MAMARIA DE SILICONE	R\$ 744,00		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL				

*Todas as consultas deverão ser utilizados exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos listados na tabela acima, não sendo permitida a oferta das mesmas para outro fim.

A CONTRATADA ou CREDENCIADA, no âmbito deste Documento Descritivo, deverá respeitar a proporcionalidade referida na Tabela de vinculação para oferecer o Procedimento Cirúrgico ao SISREG. Devendo, obrigatoriamente, oferecer o quantitativo mínimo exigido para consultas de 1º vez (pré operatório) e retorno (pós operatório) ao SISREG para cada Procedimento Cirúrgico elencado.

Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências descritas neste Documento Descritivo, esta Secretaria Municipal de Saúde deixará de realizar os repasses financeiros, cabendo sanções pertinentes previstas no Termo de Contrato.

A Atenção Primária à Saúde da respectiva área de referência do paciente fará o diagnóstico inicial do usuário e a respectiva solicitação no SISREG.

Ao prestador caberá a realização de consulta pré-operatória, a execução do Procedimento Cirúrgico e as consultas de retorno (pós operatório).

A CONTRATADA deverá garantir referência imediata de alta complexidade ao paciente, em caso de complicação peri-operatória, sendo de sua responsabilidade a assistência integral ao paciente desde a sua admissão até a alta.

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

QUADRO DAS METAS QUALITATIVAS

Nº.	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Frequência de Ouvidorias Negativas	Até 1	Nº. de Ouvidorias Negativas / mês	Relatório Mensal
2	Apresentação de documentos que comprovem a realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuários e seus devidos resultados, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência	Relatório apresentado com os resultados da pesquisa	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral
3	Apresentação de Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado por tipo de Cirurgia	POP apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Semestral ou sempre que houver alteração no POP
4	Apresentação de documentos que comprovem a realização de capacitações/treinamento dos profissionais	Documentos Apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Trimestral
5	Apresentação de Protocolo de Segurança do Paciente	Protocolos de Segurança do paciente apresentados	NÃO SE APLICA	Relatório Semestral ou sempre que houver alteração no Protocolo de Segurança do Paciente
6	Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de regulação	100%	Nº. de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº. total de vagas contratualizadas X 100	Relatório Mensal

Quadro 2. Parâmetros de acompanhamento por metas de qualidade

Indicador	Índice executado pela Unidade	Intervenção da gestão
1	>5%	Solicitação de adequação a Unidade, intensificação da Supervisão
2	< 80%	Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento
3	>3%	Avaliação regular da Comissão de Acompanhamento

4	< 90%	Solicitação de adequação à Uniadde, intensificação da Supervisão/Encaminhamento com vistas a intervenção
5	> 2%	Solicitação de adequação à Uniadde, intensificação da Supervisão/Encaminhamento com vistas a intervenção

Quadro 3. Especificação do acompanhamento das metas de quantidade

Acompanhamento das Metas de Quantidade	
Índice executado pela unidade	Intervenção de gestão
> 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão.
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção
<30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Revisão da pactuação

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS. As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria. Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Documento Descritivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO ME/EPP
(MODELO)
DECLARAÇÃO ME/EPP
(em papel timbrado da empresa)**

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº. ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal
Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº. 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

ANEXO VI - Declaração firmada pelo Representante legal e em papel timbrado do interessado de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº. 21.083 de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº. 21.253 de 05.04.2002.

**(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) observa as cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres, conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 21.083 de 20 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº. 21.253 de 05 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(em papel timbrado da empresa)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº. 8.666/93
E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº. 19.381/01
(MODELO)
DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº. 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº. 19.381/01
(em papel timbrado da empresa)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº. _____

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 19.381/01.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(em papel timbrado da empresa)**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(a) _____, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência mês / ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio Edital de Chamamento Público nº ____/____ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no item do Edital de Chamamento Público nº ____/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de ____ de ____.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
(em papel timbrado da empresa)**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(a) _____ [órgão ou entidade licitante], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**(MODELO)
ANEXO XI - Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado
DECLARAÇÃO**

ANEXO I-A - Decreto nº. 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII - Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado do interessado de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública o Decreto nº. 43.562/2017 sobre medidas anticorrupção, modelo Anexo I-B.

(MODELO)
ANEXO I-B - Decreto nº. 43.562/2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4.906 DE 13 DE MAIO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP 017/2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEGONHA CARIOCA - CP. 017/2021. PROCESSO Nº 09/000.790/2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção, designada por meio da Resolução SMS nº 4.906 DE 13 DE MAIO DE 2021, publicada no D.O. Rio de 13 de maio de 2021, torna público a suspensão da data de 22 de julho de 2021 para retomar nova sessão às 14:00 horas do dia 29 de julho de 2021 no Centro Administrativo São Sebastião/CASS, bloco I, sala 649.

Presidente
Luiz Henrique Bamonte
Matrícula nº 60/324.365-6

Kátia da Costa Silva
Matrícula nº 11/199775-8
Membro

Anna Karina de Matos Deslandes
Matrícula nº 10/225405-0
Membro

Lívia de Souza Câmara
Matrícula nº 11/292270-6
Membro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS

EXPEDIENTE DE 22.07.2021

09/32/050186/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO à aplicação da penalidade à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 006.029.385/0001-04, referente à Nota Fiscal nº 14702 correspondente ao processo instrutivo nº 09/32/000164/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/32/050161/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO à aplicação da penalidade à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 006.029.385/0001-04, referente à Nota Fiscal nº 14702 correspondente ao processo instrutivo nº 09/32/000164/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051955/2020 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 006.029.385/0001-04, referente à Nota Fiscal nº 13953, referente ao processo instrutivo nº 09/000333/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/22/050120/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 006.029.385/0001-04, a penalidade de MULTA, no valor R\$ 312,49 (Trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 14870 correspondente ao processo instrutivo nº 09/22/000188/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/22/050133/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO à aplicação da penalidade à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 006.029.385/0001-04, referente à Nota Fiscal nº 14780 correspondente ao processo instrutivo nº 09/22/000188/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/21/050094/2021 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI., CNPJ nº 42.407.445/0001-30, a penalidade de MULTA no valor R\$ 127,13 (Cento e vinte sete reais e treze centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 13929 correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000037/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/21/050123/2021 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI., CNPJ nº 42.407.445/0001-30, a penalidade de MULTA no valor R\$ 200,74 (Duzentos reais e setenta e quatro centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 13941 correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000037/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051289/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO à aplicação da penalidade à empresa, COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA., CNPJ nº 36.325.157/0001-34, referente à Nota Fiscal nº 145981 e correspondente ao processo instrutivo nº 09/000794/2021 com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/051217/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa MR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., CNPJ nº 31.123.992/0001-78, referente à Nota Fiscal nº 997, correspondente ao processo instrutivo nº 09/005440/2020.

09/051237/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., CNPJ nº 34.729.047/0001-02, referente a Nota Fiscal nº 5075, referente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019.

09/051290/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI., CNPJ nº 32.350.180/0001-28, referente à Nota Fiscal nº 13913, correspondente ao processo instrutivo nº 09/002112/2019 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/76/050098/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.043.326/0001-70, a penalidade de MULTA no valor R\$ 54,84 (Cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 0121, referente ao processo instrutivo nº 09/76/000051/2017, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/76/050097/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.043.326/0001-70, a penalidade de MULTA no valor R\$ 157,82 (Cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 0122, referente ao processo instrutivo nº 09/76/000051/2017, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/63/050481/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.043.326/0001-70, a penalidade de MULTA no valor R\$ 27,28 (Vinte e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 0150, referente ao processo instrutivo nº 09/63/000394/2016, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/63/052464/2020 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.043.326/0001-70, a penalidade de MULTA no valor R\$ 70,66 (Setenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 0551, referente ao processo instrutivo nº 09/63/000394/2016, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051288/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa RAVIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 31.434.320/0001-83, referentes à Nota Fiscal nº 416, referente ao processo instrutivo nº 09/002112/2019 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/76/050168/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas IMPONHO à empresa HB MULTI-SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.768.165/0001-08, penalidade de MULTA no valor de R\$ 733,74 (Setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 1984008, referente ao processo instrutivo nº 09/76/000107/2017, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/69/050264/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 27.830.827/0001-89, referente à Nota Fiscal nº 8934 referente ao processo instrutivo nº 09/69/000198/2019, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051338/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa FARMACE INDÚSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA., CNPJ nº 06.628.333/0001-46, referente à Nota Fiscal nº 261866, referente ao processo instrutivo nº 09/000794/2021, com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/051340/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa SINERGIA FARMACEUTICA LTDA., CNPJ nº 035.186.943/0001-35, referente à Nota Fiscal nº 2293, correspondente ao processo instrutivo nº 09/004781/2019 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051287/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa RAVIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 31.434.320/0001-83, referentes à Nota Fiscal nº 417, referente ao processo instrutivo nº 09/002112/2019 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/950912/2020 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa, HB MULTISERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.768.165/0001-08, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 309,63 (Trezentos e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal nº 4698, referente ao processo instrutivo nº 09/900844/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.